

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA - SES - Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária e  
Diretoria Geral de Informações Epidemiológicas - Nº 01/2024**

Recife, 26 de junho de 2024

**Assunto:** Orientações à rede de saúde sobre a notificação de acidentes de trabalho relacionados a trabalhadores por aplicativos.

### 1. Introdução

A saúde do trabalhador possui como diferencial incluir todos os trabalhadores, independente do tipo de vínculo. Isso significa acolher, prestar assistência e desempenhar ações de vigilância tanto para o setor formal quanto para o informal. Segundo a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Brasil, 2017): Art. 3º Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política.

Considerando as novas formas de organização do trabalho, atualmente cerca de 39 milhões de brasileiros desempenham suas atividades no setor informal. Neste setor não é possível identificar estes trabalhadores nas bases de dados oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo necessário recorrer a bases de dados alternativas para obter informações sobre a atividade desenvolvida, ocupação, entre outras.

Assim, sob a ótica da saúde do trabalhador é importante padronizar as orientações quanto à notificação das doenças e agravos relacionados ao trabalho, de modo a contemplar o adoecimento nesta categoria e favorecer a identificação destes trabalhadores, aproximando as informações sobre morbidade e mortalidade relacionada ao trabalho e indicando medidas para prevenção de novas ocorrências.

Dentre os trabalhadores atrelados às plataformas digitais, merece destaque a categoria dos entregadores de mercadorias e transporte de pessoas, que possuem mais de 1,6 milhão de trabalhadores na função, de acordo com levantamento realizado pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap) em 2023.

Neste sentido, esta NT chama a atenção para um agravo bastante comum entre os trabalhadores de entrega e transporte por aplicativos que é o acidente de trabalho.

### 2. Notificação de doenças e agravos relacionados ao trabalho

Diversos tipos de adoecimento podem acometer os trabalhadores por aplicativos, com destaque aos entregadores de mercadorias e transporte de pessoas. Considerando as doenças e agravos relacionados ao trabalho (DART) de notificação compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), um agravo comum é o acidente de trabalho. Assim, a ficha de acidente de trabalho deverá ser preenchida no caso de qualquer acidente ocorrido, seja típico ou de trajeto, independente da gravidade do mesmo. O estado de Pernambuco possui uma estratégia complementar para os casos de maior gravidade<sup>[1]</sup>, orientando também a notificação do caso na plataforma do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs-PE).

Adicionalmente, o Sistema de Informação de Acidentes de Transporte Terrestre (Sinatt) de Pernambuco poderá ser preenchido no caso de um acidente que culmine em vítimas atendidas em uma das 17 unidades de saúde que fazem parte da rede sentinela para este agravo. Assim, a notificação do Sinatt contempla os acidentes de transporte terrestre (ATT) em geral, seja relacionado ao trabalho ou não, conforme será abordado posteriormente no tópico 4.

As orientações relacionadas aos campos CBO, situação no mercado de trabalho e dados da empresa contratante, devem ser consideradas para a notificação de todas as DART.

### 3. Orientações para notificação do adoecimento destas categorias

Considerando a dificuldade de identificar esta categoria de trabalhadores nas fichas das DART, associada à subnotificação e às recorrentes dúvidas da rede em relação ao preenchimento das variáveis, destacamos abaixo orientação para qualificação do preenchimento de alguns campos das fichas de DART no Sinan:

a) Campo 31 – Ocupação

Neste campo deverá ser preenchida a ocupação do trabalhador no momento do acidente, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Segue abaixo as ocupações mais comuns para os trabalhadores por aplicativos no setor de transporte:

ü Condutor de moto no transporte de documentos e pequenos volumes: **Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes (CBO 5191-10)**

ü Condutor de bicicleta para entrega de produtos ou mercadorias: **Ciclista mensageiro (CBO 5191-05)**

ü Condutor de moto para transporte de passageiros: esse caso deveria ser identificado como Mototaxista (CBO 5191-15), entretanto, como esta ocupação não encontra-se disponível no Sinan atual, recomendamos identificar como **Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes (CBO 5191-10)** e acrescentar no campo "outras informações" que se

trata de transporte de passageiros.

ü Condutor de automóveis para transporte de passageiros: **Motorista de carro de passeio (CBO 7823-05)**

É comum que trabalhadores desenvolvam mais de uma atividade profissional, exercendo o trabalho por aplicativo como complemento de renda. Nesses casos, é importante destacar que caso haja um acidente de trabalho com um profissional durante uma entrega, esta deverá ser ocupação preenchida, conforme apresentado na figura 1.

Figura 1. Orientações para preenchimento dos campos 31 e 32 das DARTs ocorridas com trabalhadores por aplicativos.

<b>31</b> Ocupação CICLISTA MENSAGEIRO
<b>32</b> Situação no Mercado de Trabalho
01- Empregado registrado com carteira assinada      05 - Servidor público celetista      09 - Cooperativado      99 - Ignorado
02 - Empregado não registrado      06- Aposentado      10- Trabalhador avulso
03- Autônomo/ conta própria      07- Desempregado      11- Empregador
04- Servidor público estatutário      08 - Trabalho temporário      12- Outros
<b>03</b>

Fonte: Elaboração própria.

b) Campo 32 – Situação no mercado de trabalho

Existe grande discussão sobre o tipo de vínculo dos trabalhadores por aplicativos. Atualmente, o entendimento é de que estes sejam autônomos. Embora pareça contraditório, haja vista que existe uma subordinação à empresa do aplicativo, esta é a definição mais utilizada. Portanto, o campo 32 deverá ser preenchido com a opção “03 – Autônomo/conta própria” (Figura 1).

c) Campo 35, 36 e 37 - Dados da empresa contratante

Nesse campo deverão ser preenchidas as informações sobre a empresa por aplicativo que o trabalhador prestava o serviço no momento do acidente. Considerando que a maioria dos trabalhadores desenvolve atividades para mais de uma empresa de aplicativo, é importante colocar as demais empresas no campo final da ficha “outras informações”. A figura 2 traz um exemplo dessa orientação:

Figura 2. Orientações para preenchimento das informações da empresa contratante nas DARTs ocorridas com trabalhadores por aplicativos.

<b>Dados da Empresa Contratante</b>			
<b>35</b> Registro/ CNPJ ou CPF	<b>36</b> Nome da Empresa ou Empregador NOME DA EMPRESA POR APLICATIVO		
<b>37</b> Atividade Econômica (CNAE)	<b>38</b> UF	<b>39</b> Município	<b>Código (IBGE)</b>
<b>40</b> Distrito	<b>41</b> Bairro	<b>42</b> Endereço	
<b>43</b> Número	<b>44</b> Ponto de Referência	<b>45</b> (DDD) Telefone	
<b>46</b> O Empregador é Empresa Terceirizada			
1- Sim      2 - Não      3 - Não se aplica      9- Ignorado <input type="checkbox"/>			
Outras informações:			
Além da empresa X, o trabalhador também presta serviço para a empresa Y e Z.			

Fonte: Elaboração própria.

d) Campo 54 – Causa do acidente

Nos casos de acidente de trânsito, o campo "causa do acidente" poderá ser preenchido com os CID compreendidos entre V01 a V89, que estão relacionados aos acidentes de transporte. Um exemplo deste preenchimento encontra-se na figura 3.

Figura 3. Orientações para preenchimento das informações sobre a causa do acidente ocorrido com trabalhadores por aplicativos.

<b>50</b> Hora do Acidente H (hora)      M (minutos)	<b>51</b> Horas Após o Início da Jornada H (hora)      M (minutos)	
<b>52</b> UF	<b>53</b> Município Ocorrência do Acidente <b>Código (IBGE)</b>	<b>54</b> Código da Causa do Acidente CID 10 (de V01 a Y98) CID 10      V24.4
<b>55</b> Tipo de Acidente 1- Típico      2- Trajeto      9- Ignorado	<b>56</b> Houve Outros Trabalhadores Atingidos 1- Sim      2- Não      9- Ignorado	<b>57</b> Se Sim, Quantos

e) Campo 55 – tipo de acidente

As ocupações desenvolvidas no setor de transportes merecem uma atenção especial no preenchimento quanto ao tipo do acidente. No caso de um acidente com um trabalhador durante uma corrida, no aguardo de um passageiro/mercadoria, ou ainda durante a espera de um chamado no aplicativo, deverá ser assinalada a opção “acidente típico” (figura 3). Mas quando o trabalhador desliga/desconecta do aplicativo e está no deslocamento de ida ou volta para a sua residência, este deverá ser sinalizado como “acidente de trajeto”.

Figura 4. Orientações para preenchimento das informações sobre o tipo do acidente ocorrido com trabalhadores por aplicativos.

55	Tipo de Acidente	1
1- Típico 2- Trajeto 9- Ignorado		

Fonte: Elaboração própria.

f) Campo 68 – emissão de CAT

Este campo se destina a informar se houve ou não emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Este instrumento é específico para trabalhadores que sejam contratados por meio de carteira assinada ou aqueles que contribuem de forma autônoma para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), garantindo assim os direitos previdenciários. No caso dos trabalhadores por aplicativos, este campo deverá ser preenchido com a opção “não se aplica”.

Figura 5. Orientações para preenchimento das informações sobre emissão de CAT nas DARTs ocorridos com trabalhadores por aplicativos.

68	Foi Emitida a Comunicação de Acidente no Trabalho - CAT	3
1 - Sim 2 - Não 3- Não se aplica 9 - Ignorado		

#### 4. Notificação de acidentes de transporte terrestre relacionado ao trabalho no Sinatt

Caso o trabalhador por aplicativo seja encaminhado após um acidente para uma das 17 Unidades Sentinelas de Informação sobre Acidentes de Transporte (Usiatt) do estado, este acidente também deverá ser registrado no sistema próprio, o Sinatt. As 17 unidades compreendem os seguintes hospitais: Hospital da Restauração; Hospital Getúlio Vargas; Hospital Otávio de Freitas; Hospital João Murilo de Oliveira; Hospital Dom Hélder; Hospital Miguel Arraes; Hospital Regional José Fernandes Salsa; Hospital Regional Dr. Sílvio Magalhães; Hospital Regional do Agreste; Hospital Regional Dom Moura; Hospital Regional Rui de Barros Correia; Hospital Regional Inácio de Sá; Hospital Universitário de Petrolina; Hospital Regional Fernando Bezerra; Hospital Regional Emília Câmara; Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães; Hospital Belarmino Correia.

Quanto a este preenchimento, destacamos os campos que se relacionam a um acidente de trabalho sendo fundamental atenção ao preenchê-los:

a) Campo 15 e 16 - ocupação relacionada ao setor de transporte e sua natureza

No caso de um acidente de trânsito com um trabalhador por aplicativo, o campo 15 deverá ser assinalado como “sim”, preenchendo no campo seguinte qual a natureza da ocupação (no exemplo, motofretista). Abaixo segue um exemplo de preenchimento.

Figura 6: Orientações para o preenchimento das informações sobre ocupação das vítimas de ATT relacionada ao setor de transporte.

<b>13. Idade</b> <input type="checkbox"/> 1. Dia <input type="checkbox"/> 2. Mês <input type="checkbox"/> 3. Ano	<b>14. Raça/Cor</b> <input type="checkbox"/> 1. Branca <input type="checkbox"/> 3. Amarela <input type="checkbox"/> 5. Indígena <input type="checkbox"/> 2. Preta <input type="checkbox"/> 4. Parda <input type="checkbox"/> 99. Ignorado	<b>15. Ocupação relacionada ao setor de transporte</b> <input checked="" type="checkbox"/> 1. Sim <input type="checkbox"/> 88. Não se aplica <input type="checkbox"/> 2. Não <input type="checkbox"/> 99. Ignorado
<b>16. Natureza da ocupação relacionada ao setor de transporte</b> <input type="checkbox"/> 1. Motorista de carro de passeio <input type="checkbox"/> 4. Motorista de caminhão <input type="checkbox"/> 7. Condutor de veículo a pedais <input type="checkbox"/> 88. Não se aplica <input type="checkbox"/> 2. Motorista de táxi <input checked="" type="checkbox"/> 5. Motofretista ("Motoboy") <input type="checkbox"/> 8. Mototaxista <input type="checkbox"/> 99. Ignorado <input type="checkbox"/> 3. Motorista de ônibus / similar <input type="checkbox"/> 6. Condutor de veículo de tração animal <input type="checkbox"/> 77. Outra: _____		

Fonte: Elaboração própria.

b) Campo 33 - acidente relacionado ao trabalho

Este campo permite a identificação de um acidente de trabalho típico ou de trajeto, conforme descrito anteriormente. No caso de acidente típico, deverá ser preenchida a opção "Durante o serviço/trabalho". Caso o acidente seja de trajeto, deverá ser preenchida a opção "Indo ou voltando do trabalho".

c) Informações complementares e observações

Quando o profissional notificador tiver conhecimento de que a vítima de ATT é um trabalhador de plataformas, como os aplicativos de entregas e transporte de pessoas, deverá inserir no campo "informações complementares e observações" o máximo possível de informações colhidas. Segue exemplo abaixo.

**Figura 7: Orientações para o preenchimento das informações sobre ocupação das vítimas de ATT relacionada ao setor de transporte no campo de informações complementares e observações.**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES
Vítima trabalha como entregador para as plataformas X, Y e Z. Sua motocicleta foi atingida por um carro quando estava indo entregar um lanche no bairro da Boa Vista.

Fonte: Elaboração própria.

### 5. Conclusão:

Esta nota técnica visa orientar as notificações de DARTs para trabalhadores que desenvolvem seu ofício vinculado às plataformas digitais. É importante destacar que embora as orientações estejam mais direcionadas para os trabalhadores do setor de transporte, seja de passageiros por meio de moto ou automóvel, ou de mercadorias por meio de moto ou bicicleta; as orientações aqui descritas se aplicam a qualquer trabalho plataformizado, ajustando a respectiva ocupação.

No mais, colocamo-nos à disposição para possíveis dúvidas por meio da área técnica de acidente de trabalho do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Estado (Cerest-PE)/Gerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador(GVST/SES/PE) através do (81)3181.6267 ou do [vigilanciastpe@gmail.com](mailto:vigilanciastpe@gmail.com).

### 6. Referências:

Mobilidade urbana e logística de entregas [livro eletrônico] : um panorama sobre o trabalho de motoristas e entregadores com aplicativos / [coordenação Victor Callil, Monise Fernandes Picanço]. -- 1. ed. -- São Paulo : Centro Brasileiro de Análise e Planejamento Cebrap, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº2/2017. Anexo XV: Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Saúde legis: sistema de legislação da saúde. Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012.

Atenciosamente,

**Karla Freire Baêta**

Diretora Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA

**José Lancart de Lima**

Diretor Geral de Informações Epidemiológicas

[1] Critério de gravidade dos acidentes de trabalho: 1. Acidente de trabalho fatal: aquele que resulta em óbito do(a) trabalhador(a); 2. Acidente com lesão grave: aquele que resultou em pelo menos um dos critérios elencados abaixo: Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 15 dias; Incapacidade permanente para o trabalho; Enfermidade incurável; Debilidade permanente de membro, sentido ou função; Perda ou inutilização do membro, sentido ou função; Deformidade permanente; Aceleração de parto e/ou aborto decorrente de causa relacionada ao trabalho; Fraturas, amputações de tecido ósseo, luxações ou queimaduras graves; Desmaio (perda de consciência) provocado por asfixia, choque elétrico ou outra causa externa relacionada ao trabalho. 3. Acidente de trabalho em crianças e adolescentes: qualquer tipo de acidente ocorrido com menores de 18 anos. O registro desses casos deverá ser realizado por meio do site: [www.portalcievs.saude.pe.gov.br/notifique/formulario-dinamico](http://www.portalcievs.saude.pe.gov.br/notifique/formulario-dinamico)



Documento assinado eletronicamente por **Karla Freire Baeta**, em 26/06/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lancart de Lima**, em 26/06/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52169439** e o código CRC **73D3D8B4**.

---

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: